



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 45, DE 15.05.2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE, NO SEU SÍTIOS OFICIAL, DE INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS MUNICIPAIS EM ANDAMENTO E DAS LICITADAS COM PREVISÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS.

AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.

DISTRIBUÍDO EM: 15 DE MAIO DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



45

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação pela Municipalidade, no seu sítio oficial, de informações sobre as obras municipais em andamento e das licitadas com previsão de início dos trabalhos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

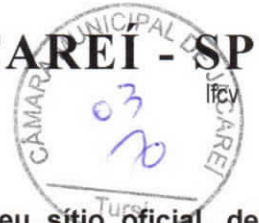
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí responsável por divulgar em seu Portal de Transparência, em página própria na rede mundial de computadores, informações acerca das obras municipais em andamento e das que estiverem licitadas com previsão de início dos trabalhos.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, no portal de transparência deverão constar as seguintes informações:

- I. Empresa responsável pela execução das obras.
- II. Número do contrato de licitação.
- III. Cronograma de execução das obras.
- IV. Custo estimado para execução das obras.
- V. Eventuais aditamentos ou aditivos contratuais com detalhamento do motivo que levou ao acréscimo de tempo ou do valor.
- VI. Nome do agente público responsável pela fiscalização das obras.
- VII. Data da última atualização das informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a divulgação pela Municipalidade, no seu sítio oficial, de informações sobre as obras municipais em andamento e das licitadas com previsão de início dos trabalhos. – Fls. 02

Parágrafo Único. Nas informações sobre o cronograma de obra e custo estimado, deverá ser constado um comparativo do que foi planejado e do que foi executado.

Art. 3º A interface e o acesso ao canal de informação, no portal de transparência, deverão ser de linguagem simples e de fácil interação.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis, direcionando ao portal de transparência, local que constam as informações referentes à obra.

Art. 4º A atualização das informações deverá ser realizada periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2019.


DRA. MÁRCIA SANTOS
Vereadora-PV

AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.



Projeto de Lei - Dispõe sobre a divulgação pela Municipalidade, no seu sítio oficial, de informações sobre as obras municipais em andamento e das licitadas com previsão de início dos trabalhos. – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O Portal de Transparência do Município foi desenvolvido pela Prefeitura de Jacareí em observância à Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011 –, com o fim de garantir ao munícipe o acesso a informações claras e transparentes relativas ao exercício da gestão pública.

Por meio desse canal democrático e de diálogo com a sociedade, a Prefeitura de Jacareí oferece ao cidadão, em uma linguagem clara e de fácil compreensão, a oportunidade de exercer o controle social, conhecendo e fiscalizando as receitas arrecadadas pelo Poder Público e como o dinheiro público é aplicado aqui em nossa cidade, dentre outras informações de interesse geral da sociedade, (<http://www.jacarei.sp.gov.br/transparencia-prefeitura/>).

A Constituição do Estado de São Paulo, aplicável aos Municípios por força do disposto em seu art. 144, fixa, no art. 24, § 2º, a competência exclusiva do Chefe do Executivo da iniciativa de leis que disponham sobre:

“1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação das Secretarias de Estado;

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

5 - fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.”

O projeto de lei versa sobre tema de interesse geral da população, que consiste na divulgação de informações acerca das obras em andamento e as que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a divulgação pela Municipalidade, no seu sítio oficial, de informações sobre as obras municipais em andamento e das licitadas com previsão de início dos trabalhos. – Fls. 04

estiverem licitadas com previsão de início dos trabalhos. Destaque-se que a publicidade oficial e a propaganda governamental constam como dever primitivo na Constituição de 1988.

Almeja o projeto de lei a concretização do princípio transparência, previsto no art. 37 da Constituição Federal (“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”) e, reflexamente, no art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo (“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”).

O Município já conta com página própria na rede mundial de computadores e defende, ao menos formalmente, a transparência e o acesso às informações, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, Estados, do Distrito Federal e municípios. (<http://www.jacarei.sp.gov.br/transparencia-prefeitura/>).

Acrescente-se que, para atualizar, manter e gerir o sítio eletrônico, a Municipalidade já conta com equipe própria para tal, não se vislumbrando a necessidade de implementação de custos extras para atender ao determinado na lei. Por esta razão, não se vislumbra afronta ao que prevê o art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

(Relator: Ferreira Rodrigues; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 12/11/2014; Data de registro: 28/11/2014) “I- Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Buritama nº. 4.002, de 14 de abril de 2014, que 'dispõe sobre a publicação, em site na internet, da lista de espera de consultas comuns ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a divulgação pela Municipalidade, no seu sítio oficial, de informações sobre as obras municipais em andamento e das licitadas com previsão de início dos trabalhos. – Fls. 05

especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde, agendada pelos cidadãos no município'. II- Diploma que não padece de vício de iniciativa. Matéria não reservada ao Chefe do Poder Executivo. Exegese do art. 24, §2º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do disposto no art. 144 da mesma Carta. Admissível a iniciativa legislativa em matéria de transparência administrativa, consistente na obrigação de publicidade de dados de serviços públicos. A norma local versou sobre tema de interesse geral da população. III- A lei não cria novos encargos geradores de despesas imprevistas, já que a publicidade oficial e a propaganda governamental são existentes. A divulgação oficial de informações é dever primitivo na Constituição de 1988. IV- Ação improcedente." (Relator: Guerrieri Rezende; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 25/02/2015; Data de registro: 27/02/2015).

Diante disto, o projeto de lei não fere nenhum dispositivo legal municipal, respeitando o artigo 40 e seus incisos e ainda atendendo dispositivos do artigo 30 da Constituição Federal.

Assim sendo, solicito aos nobres vereadores a aprovação da presente propositura, ao que antecipadamente agradeço.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de maio de 2019.


DRA. MÁRCIA SANTOS
Vereadora-PV